

RESOLUÇÃO N° 160, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Regimento Geral da Universidade e tendo em vista o constante no Processo nº 23100.001891/2016-64,

RESOLVE:

CRIAR a INCUBADORA DE EMPRESAS DA UNIPAMPA/CAMPUS BAGÉ e APROVAR o seu REGIMENTO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento define a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Empresas da UNIPAMPA/Campus Bagé.

Art. 2º O objetivo geral da Incubadora de Empresas do Campus Bagé é apoiar a formação e consolidação de micro e pequenas empresas de base tecnológica e/ou tradicionais que apresentem produtos, processos ou serviços inovadores, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

Parágrafo único. A Incubadora de Empresas da UNIPAMPA/Campus Bagé prioriza o desenvolvimento de novos negócios de acordo com as áreas de conhecimento desenvolvidas na UNIPAMPA/Campus Bagé.

Art. 3º São objetivos específicos da Incubadora de Empresas da UNIPAMPA/Campus Bagé, doravante denominada simplesmente de Incubadora:

I. possibilitar às empresas incubadoras o uso dos serviços, infraestrutura e espaço da Incubadora e/ou instalações do Campus Bagé, respeitando as normativas específicas para este fim, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Termo de Compromisso do Sistema de Incubação;

II. facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas e gerenciais, estimular a cooperação entre as empresas e entre estas e os parceiros que apoiam e atuam na Incubadora.

Art. 4º Para fins deste Regimento define-se:

a) INCUBADORA DE EMPRESAS: Instituição que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas empresas (serviços especializados de consultoria gerencial, orientação ao empreendedor e infraestrutura física, disponíveis no âmbito da UNIPAMPA).

b) INSTITUIÇÃO MANTENEDORA: a Instituição formadora ou instigadora de atividades de desenvolvimento científico ou tecnológico, função atribuída neste Regimento à Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA ou uma Fundação de Apoio.

c) INSTITUIÇÃO PARCEIRA: Organizações comprometidas com o desenvolvimento de novos negócios na Região da Campanha, cuja intenção de parceria seja formalizada através de uma Carta de Apoio.

d) PROJETO PRÉ-INCUBADO: Proposta de ideia de um produto processo ou serviço selecionado em edital para período preparatório de incubação, onde estes recebem o suporte técnico para o desenvolvimento do Plano de Negócio.

e) EMPRESA INCUBADA: Empresa admitida na Incubadora após o processo de pré-incubação ou por processo de seleção específico.

f) TERMO DE COMPROMISSO DE PRÉ-INCUBAÇÃO: Instrumento jurídico que possibilita ao projeto pré-incubado o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da Incubadora e/ou aqueles disponíveis a partir dos parceiros mantenedores, sendo o período de validade deste termo caracterizado como um período de avaliação do projeto pré-incubado para possível ingresso no programa de incubação.

g) CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA DE INCUBAÇÃO: Instrumento jurídico que possibilita à empresa incubada o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da Incubadora e/ou aqueles disponíveis a partir dos parceiros mantenedores.

h) SERVIÇO COMPLEMENTARES: Serviços de assessoria e consultoria oferecidos pela Incubadora de acordo com as suas competências.

i) SERVIÇOS ESPECÍFICOS: Serviços demandas pelos empreendedores ou empresas que não fazem parte do rol de competências da Incubadora.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 5º Para cumprimento de seus objetivos, a Incubadora apoiará empreendedores interessados em criar e/ ou consolidar empresas, por meio do uso e compartilhamento de área física, infraestrutura e serviços descritos no **Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação**.

Art. 6º A Incubadora tem sua sede administrativa e funcional no Campus Bagé da Universidade Federal do Pampa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA GERAL DA INCUBADORA

Art. 7º A Incubadora é constituída por um Conselho Diretor e uma Coordenação Geral.

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 8º O Conselho Diretor da Incubadora é um órgão colegiado consultivo, normativo e de orientação superior e orientação técnica e administrativa subordinado ao Conselho do Campus, constituído pelo Diretor do Campus Bagé, pelo Coordenador da Incubadora, 2 (dois) representantes docentes, em exercício no Campus Bagé e, por 1 (um) representante de cada Instituição Parceira.

§1º. O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor do Campus Bagé de acordo com o seu respectivo período de mandato nesta função e em sua ausência, pelo Coordenador da Incubadora.

§2º. Os membros Docentes são eleitos pelo Conselho do Campus, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§3º Os membros representantes de cada Instituição Parceira são designados pelo Conselho do Campus com base em indicação formal enviada por estas Instituições quando solicitado, não havendo tempo limite para o mandato.

§4º Perde o mandato, o representante eleito que, sem causa justificada, faltar a duas reuniões consecutivas do Conselho Diretor.

§5º Os membros Docentes do Conselho Diretor possuem suplentes também eleitos, que os substituem, pela ordem, em caso de impedimento.

§6º Os membros representantes de cada Instituição Parceira poderão possuir suplentes, designados pelo Conselho do Campus com base em indicação formal enviada por estas Instituições quando solicitado, que os substituem, pela ordem, em caso de impedimento.

Art. 9º O Conselho Diretor reúne-se com quórum de metade mais um de seus membros e emitirá pareceres por maioria absoluta dos presentes.

§1º O Conselho Diretor se reunirá, sob convocação do Diretor do Campus, ordinariamente, com periodicidade semestral, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica.

§2º O Conselho Diretor se reunirá, excepcionalmente sob convocação de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita do Diretor do Campus em convocá-lo, em pauta específica.

§3º Em votações que exijam quórum qualificado, nos termos deste regimento, as decisões serão tomadas por, no mínimo, 2/3 do total de seus membros.

§4º Em votações, quando ocorrer empate, o Voto de Minerva, caberá ao Diretor do Campus.

§5º A convocação e a pauta de reuniões do Conselho Diretor serão encaminhadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 10 Compete ao Conselho Diretor da Incubadora:

a) propor sobre o planejamento estratégico da Incubadora, contendo políticas, prioridades e metas articuladas aos objetivos dessa;

- b) propor sobre mecanismos de gestão, tais como planos, normas, critérios e quaisquer outros instrumentos necessários ao funcionamento da Incubadora;
- c) elaborar editais de seleção de propostas de incubação de empresas de base tecnológica;
- d) aprovar o regulamento para incubação de empresas pela Incubadora e as demais normas afetas à matéria;
- e) avaliar propostas submetidas e selecionadas nos termos dos editais de seleção por consultores independentes;
- f) definir procedimentos de avaliação continuada do plano de negócio, da gestão e do desempenho das empresas incubadas e dos projetos pré-incubados;
- g) acompanhar e avaliar a gestão financeira, as prestações de serviços, a gestão dos recursos humanos e de marketing da Incubadora;
- h) definir e comunicar os procedimentos administrativos que contribuam para a melhoria do funcionamento da Incubadora;
- i) supervisionar as ações de Coordenação da Incubadora de modo a corrigir ações que não estejam alinhadas com as metas definidas pelo planejamento estratégico;
- j) avaliar o desempenho da Coordenação da Incubadora e sugerir medidas para a sua melhoria;
- k) propor, em primeira instância, sobre os recursos contra os atos e decisões do Coordenador da Incubadora;
- l) propor a reforma deste Regimento com aprovação com quórum qualificado, convocado especificamente para este fim, e submetê-la à aprovação do Conselho do Campus Bagé;
- m) acompanhar a execução orçamentária, apreciando o orçamento, demonstrativos de origem e aplicação de recursos, balanços e relatórios semestrais da Incubadora;
- n) estabelecer as regras e normas de concessão de uso e ocupação de áreas e imóveis, definidos anteriormente pelas instâncias superiores da UNIPAMPA, para utilização em ações de empreendedorismo e inovação por empresas em fase de incubação, bem como formular uma política para negociação e assinatura de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a Incubadora;
- o) fixar as taxas de utilização e os preços de serviços prestados pela Incubadora e promover sua revisão de acordo com a natureza do projeto apresentado;
- p) emitir parecer acerca do desligamento de empresas incubadas;
- q) emitir parecer sobre o relatório de gestão elaborado pela Coordenação da Incubadora.

Seção II Da Coordenação da Incubadora

Art. 11 A Coordenação é o órgão de administração geral da Incubadora, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Diretor, para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 12 O Coordenador da Incubadora deve ser docente em exercício no Campus Bagé, com estágio probatório cumprido, designado pelo Conselho do Campus Bagé, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais, para o mandato de 2 (dois) anos a partir de chamada interna, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. A chamada interna para a função mencionada no Caput deste artigo deverá contemplar a apresentação de Plano de Gestão e Memorial de trajetória acadêmico-administrativa, priorizando o tempo de exercício na UNIPAMPA.

Art. 13 Compete à Coordenação da Incubadora:

- a) coordenar a execução da política de gestão e cumprir as decisões do Conselho Diretor da Incubadora, especialmente aquelas vinculadas ao processo de incubação;
- b) coordenar a implementação de mecanismos de ação, instrumentos de gestão, normas e procedimentos administrativos que contribuam para que as estratégias e os objetivos da Incubadora sejam cumpridos;
- c) supervisionar o processo gerencial e propor medidas administrativas que promovam a eficácia e eficiência da Incubadora;
- d) atuar politicamente no sentido de construir um consenso e negociar interesses entre as partes envolvidas;
- e) definir calendários de publicação de editais para seleção de novas propostas de empresas a serem incubadas;
- f) zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos em contratos de uso compartilhado de recursos institucionais, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos celebrados;
- g) convocar e realizar reuniões mensalmente com os dirigentes das empresas incubadas e outros interessados para tratar de assuntos que envolvam atos administrativos da Incubadora;
- h) supervisionar a publicação de editais de seleção de propostas de incubação de empresas de base tecnológica e de setores tradicionais, decidindo, ouvido o Conselho Diretor da Incubadora, sobre as dúvidas referentes aos casos não previstos neste Regimento;
- i) designar, quando necessário, os consultores *ad hoc* independentes, que tenham competência reconhecida para julgar projetos de negócios inovadores;
- j) encaminhar as propostas julgadas e selecionadas pelos referidos consultores para apreciação e aprovação do Conselho Diretor da Incubadora;
- k) negociar com os órgãos da administração da UNIPAMPA o apoio institucional necessário ao desenvolvimento das propostas aprovadas pelo Conselho Diretor da Incubadora;
- l) submeter às agências de fomento e aos órgãos de financiamento propostas de captação de recursos que viabilizem a consolidação da Incubadora e das propostas de negócios de base tecnológica aprovadas;
- m) elaborar relatórios de gestão semestrais contemplando as ações administrativas adotadas e a movimentação financeira da Incubadora, incluindo demonstrativos detalhados da origem e aplicação dos recursos financeiros;
- n) fornecer ao Conselho Diretor da Incubadora informações necessárias ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- o) zelar pela imagem da Incubadora, divulgando as suas ações às comunidades acadêmica, local, regional e nacional;
- p) mediar permanentemente os conflitos de interesses entre as partes envolvidas em qualquer ação da Incubadora;
- q) monitorar o desempenho técnico e econômico-financeiro das empresas incubadas, possibilitando correções de rumo nas atividades dessas empresas antes da ocorrência de problemas como insolvência, falência e inadimplência.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 14 Os projetos a serem admitidos como pré-incubados serão escolhidos por meio de um processo de seleção.

Art. 15 O processo seletivo iniciará-se com a divulgação de Edital de Seleção de propostas, onde a equipe terá conhecimento sobre os procedimentos de seleção e acesso a um modelo de Projeto de Negócios e ao Termo de Compromisso de Pré-Incubação.

Art. 16 Os empreendimentos passíveis de pré-incubação deverão se enquadrar entre as áreas definidas pelo Conselho Diretor e de acordo com a disponibilidade de estrutura de atendimento da Incubadora.

Art. 17 Além dos critérios estabelecidos nos artigos deste Capítulo, as equipes deverão atender às exigências expressas no Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação.

Art. 18 Os resultados do processo de seleção serão publicados no portal da Instituição Mantenedora.

Art. 19 Após o período de pré-incubação, que terá duração de até 06 meses, prorrogáveis por mais 06 meses, no máximo, mediante parecer dos consultores e relatório da equipe gerencial, os Planos de Negócio aptos à incubação serão apresentados ao Conselho Diretor para sua aprovação.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS INCUBADAS

Art. 20 Os Planos de Negócio a serem admitidos como incubados serão escolhidos por meio de um processo de seleção.

Art. 21 O processo seletivo iniciará-se com a divulgação de Edital de Seleção, onde a equipe terá conhecimento sobre os procedimentos de seleção e acesso a um modelo de Plano de Negócios e ao Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação.

Art. 22 Selecionados os Planos de Negócio pelo Conselho Diretor, os empreendedores serão notificados para constituição da empresa e assinatura do Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação.

Art. 23 Após assinatura do Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação, as empresas terão um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para se instalarem na Incubadora.

Art. 24 O prazo de permanência da empresa na Incubadora é de até 24 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses, a partir da solicitação formal da empresa para readequação do Plano de Negócios, à vista das especificidades do

empreendimento, mediante parecer fundamentado do Coordenador da Incubadora e aprovação do Conselho Diretor.

Art. 25 Ocorrerá desligamento da empresa incubada quando:

1. Vencer o prazo estabelecido no **Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação**.
2. Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa.
3. Apresentar riscos à segurança humana, ambiental ou patrimonial da Incubadora.
4. Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas ou da Incubadora.
5. Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do **Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação**.
6. Houver iniciativa da empresa.

Art. 26 Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará à Incubadora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos pertencentes à Incubadora cujo uso lhe foi permitido.

Art. 27 As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas que porventura sejam realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da Incubadora.

CAPÍTULO VI DO USO DA INFRAESTRUTURA DA INCUBADORA

Art. 28 Os responsáveis pelos projetos pré-incubados e pelas empresas participantes dos programas, pagam à Incubadora, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo uso das instalações físicas dessa e de seus serviços complementares.

§1º O valor a ser pago referente ao uso das instalações físicas é apurado pelo:

- a) número de metros quadrados de uso exclusivo dos empreendedores ou da empresa participante;
- b) uso dos espaços dos laboratórios e demais dependências, bem como materiais de consumo;
- c) uso de utilidades comuns, apurados com base nas despesas comuns a todas as empresas incubadas, rateadas na proporção utilizada por empresa ou projeto.

§2º O valor por metro quadrado e os critérios de reajuste, aprovados pelo Conselho Diretor, devem ser apurados através de pesquisa de mercado local, com avaliações feitas por no mínimo 3 (três) imobiliárias locais, constando o valor por metro quadrado e os critérios de reajuste no Termo de Compromisso de Pré-Incubação ou Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação.

§3º O valor a ser pago pelos serviços complementares depende do programa no qual os empreendedores estejam participando, sendo esse valor definido anualmente pelo Conselho Diretor da Incubadora.

§4º Podem ser cobrados os serviços específicos oferecidos pela Incubadora e os utilizados pelos empreendedores ou pelas empresas participantes, apurados com base nas solicitações efetuadas.

§5º Os valores, as formas e as condições de pagamentos a serem efetuados à Incubadora pelos empreendedores ou pelas empresas participantes são definidos no Termo de Compromisso de Pré-Incubação ou Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação, respectivamente.

Art. 29 A Incubadora se propõe fornecer à empresa em incubação os serviços e infraestrutura previstos no Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação obedecendo os horários assim definidos:

§1º A empresa que estiver estabelecida na Incubadora poderá funcionar de acordo com os horários estabelecidos pela Instituição Mantenedora.

§2º Havendo necessidade de funcionamento em horário específico, está demanda será apresentada a Instituição Mantenedora para análise da disponibilidade e somente ocorrerá após aprovação escrita da Coordenação e sempre respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 30 A Incubadora não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, empregados e terceiros.

Art. 31 Os proprietários das empresas incubadas, seus empregados e demais pessoas que participarem dessas empresas, não terão qualquer vínculo empregatício com a Incubadora, tampouco com a Instituição Mantenedora ou Instituições Parceiras.

Art. 32 A empresa incubada poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pela Incubadora ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida no Contrato de Adesão ao Sistema de Incubação.

Art. 33 Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venha a causar à Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora, não respondendo a Instituição Mantenedora por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 34 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade ou geração de resíduos de qualquer natureza, dependerão de prévia autorização, por escrito, da Coordenação da Incubadora, que poderá exigir da empresa incubada as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido de acordo com as normas vigentes.

Art. 35 Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da empresa executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada, observadas as normas de obras e manutenção da UNIPAMPA.

Art. 36 O uso das instalações da Incubadora por pessoa sob responsabilidade dos empreendedores ou das empresas em incubação subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidas pela Incubadora.

Art. 37 A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo, será de responsabilidade dos empreendedores e empresas em incubação, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 38 Toda a equipe relacionada a empresa incubada deverá estar devidamente cadastrada e autorizada no setor de portaria e vigilância da Instituição Mantenedora.

CAPÍTULO VII DO SIGILO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 39 Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na Incubadora e nas empresas em incubação, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 40 As questões de propriedade industrial serão tratadas caso a caso, junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UNIPAMPA, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, em primeira instância, e pelo Conselho de Campus em última instância.

Art. 42 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor